

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA 02 (DUAS) PESSOAS ADULTAS (IRMÃOS GÊMEOS) EM CLÍNICA TERAPÊUTICA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.””

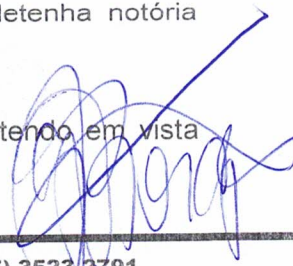
A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, em face da necessidade de utilização de serviços especializados em clínica terapêutica para atendimento integral, considerando a determinação judicial para internação compulsória dos pacientes Weber Gomes do Nascimento e Wesley Damião Nascimento, irmãos gêmeos, portadores de transtornos mentais graves, em situação de risco iminente para si e para terceiros, vem justificar a presente contratação.

O tratamento requerido demanda estrutura específica e equipe multiprofissional composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais da área da saúde, sendo imprescindível a disponibilidade de leitos e acompanhamento contínuo em regime integral.

Justifica-se a abertura do presente procedimento visando garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando atendimento adequado e digno aos pacientes, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria para atendimento dessa natureza, tampouco de rede pública local com capacidade de absorver a demanda.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por instituição que detenha notória especialização e condições específicas para atendimento da demanda.

No caso em tela, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista que:



- Trata-se de serviço altamente especializado, que exige estrutura adequada, equipe técnica multidisciplinar e disponibilidade imediata de leitos;
- A demanda decorre de ordem judicial, com necessidade de cumprimento imediato;
- Os pacientes apresentam quadro clínico grave, com risco de autoagressão e agressão a terceiros;
- A rede pública municipal não possui capacidade técnica e estrutural para atendimento;
- A contratação exige instituição com experiência comprovada e aptidão específica para o tratamento proposto.

A escolha do fornecedor justifica-se em razão de sua capacidade técnica, disponibilidade imediata e localização, sendo a instituição mais próxima apta a receber os pacientes, o que contribui para redução de custos indiretos, especialmente no deslocamento de familiares e no processo de reintegração social dos pacientes.

Ressalta-se ainda que a contratação observa os preceitos da Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais, garantindo tratamento humanizado e adequado às necessidades dos pacientes.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a especificidade dos serviços e a inviabilidade de competição, resta devidamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, uma vez atendidas as formalidades legais, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, como medida necessária para garantir o cumprimento da ordem judicial, a proteção da saúde e a preservação da vida dos pacientes.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em se tratando de serviços técnicos

especializados de natureza singular, prestados por instituição que detenha notória especialização e condições específicas para atendimento da demanda.

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da Fundação Espírita Judas Iscariotes, inscrita no CNPJ nº 47.985.189/0001-82, justifica-se em razão de sua reconhecida capacidade técnica, estrutura adequada e experiência comprovada na prestação de serviços de atendimento integral em clínica terapêutica voltada a pacientes com transtornos mentais e dependência química.

A referida instituição dispõe de equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais especializados, garantindo atendimento contínuo e humanizado, conforme exigido para o tratamento dos pacientes.

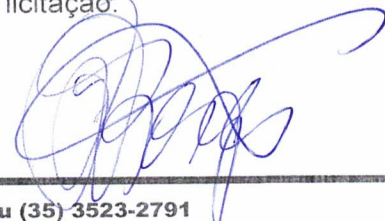
Destaca-se ainda que a Fundação possui estrutura física compatível com a complexidade do atendimento, incluindo disponibilidade imediata de leitos, condição essencial diante da urgência decorrente de ordem judicial.

Outro fator relevante é a experiência consolidada da instituição na execução de serviços similares para o setor público, demonstrando aptidão técnica e operacional para atendimento de casos de internação compulsória e acompanhamento terapêutico integral.

Ademais, a escolha da referida entidade considerou sua localização geográfica, sendo uma das instituições mais próximas com capacidade de atendimento, o que contribui para a redução de custos indiretos, especialmente no deslocamento de familiares, bem como favorece o processo de acompanhamento e reintegração social dos pacientes.

Por fim, ressalta-se que, diante da natureza singular do objeto e da necessidade de atendimento especializado, não se vislumbra a possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, restando caracterizada a inviabilidade de competição, o que fundamenta a escolha da instituição no âmbito da inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO



O valor total da contratação, fixado em R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), correspondente ao atendimento de 02 (dois) pacientes pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

Ressalta-se que o objeto contratado envolve a prestação de serviços especializados de atendimento integral em clínica terapêutica, incluindo não apenas a disponibilização de leitos, mas também acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais, além do fornecimento de medicação, alimentação, suporte assistencial e abrigo em regime integral.

Importante destacar que houve significativa redução da oferta de serviços dessa natureza na região, em razão do fechamento do hospital de referência em atendimento psiquiátrico, Gedor Silveira, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, por determinação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o que impactou diretamente a disponibilidade de vagas e a concorrência entre prestadores.

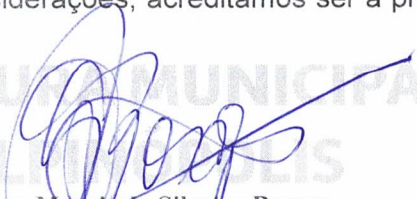
Dessa forma, a escassez de instituições aptas a prestar o serviço, aliada à complexidade do atendimento exigido, contribui para a elevação dos custos, não se tratando de serviço comum ou padronizado, mas sim de atendimento especializado e contínuo, essencial à preservação da saúde e da integridade dos pacientes.

Ademais, considerando a necessidade de cumprimento de ordem judicial e a urgência da contratação, bem como a inexistência de alternativas públicas ou privadas locais com capacidade de atendimento, o valor apresentado pela instituição contratada revela-se razoável, proporcional e compatível com a realidade de mercado.

Por fim, destaca-se que a contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, assegurando a prestação de serviço adequado e contínuo aos pacientes, sem prejuízo à Administração.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 22 de Abril de 2025.



Sandra Mara Morges da Silveira Borges
Secretária Municipal de Saúde
ALPINÓPOLIS MG

